



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

**LEI Nº 2286, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Revisão Anual sobre os salários dos Servidores da Câmara Municipal em Cargos Efetivos e Comissionados.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **JOSÉ CARLOS SANDRINI**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizada reposições das perdas inflacionárias nos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná com cargos efetivos e em comissão, nos termos do artigo 47, inciso II da Lei Orgânica Municipal; com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 4,48% ( Quatro virgula quarenta e Oito por cento).

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a complementação até o valor do salário mínimo federal caso o salário acrescido do reajuste não atinja a remuneração mínima prevista.

**Art. 2º** O percentual descrito no artigo anterior é aplicado em atendimento a Lei Municipal de nº 1700/2009.

**Art. 3º** O índice previsto nos artigos 1º será aplicado com base no salário recebido conforme tabela em anexo pelo respectivo servidor no mês de dezembro de 2019.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 14 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ CARLOS SANDRINI**  
Prefeito Municipal